



CARTA nº 172/2020

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.

À

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO (FADE-UFPE)

Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336

Várzea

Recife/PE

CEP 50740-533

Att Artur Paiva Coutinho

Assunto: Contrato de Apoio Técnico e Financeiro nº 033/2020 – GEF Terrestre, Chamada de projetos nº 02/2020 – Projeto “Re-Habitar Ararinha Azul”

Prezados Senhores,

Encaminhamos, em anexo, uma via original do Contrato em referência, devidamente assinada por nossa Secretária Geral.

Na expectativa dos melhores resultados na execução do projeto e nesta parceria, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Miranda Gomes
Assessoria Jurídica



CONTRATO DE APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AO PROJETO "RE-HABITAR ARARINHA AZUL", NO ÂMBITO DO PROJETO ESTRATÉGIAS DE CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANEJO PARA A BIODIVERSIDADE DA CAATINGA, PAMPA E PANTANAL (GEF TERRESTRE)

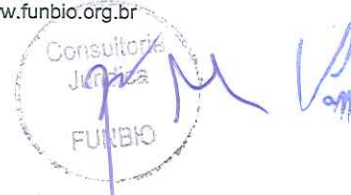
Nº. 033 / 2020

Instrumento particular de contrato em que são partes:

1. O **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, neste ato regularmente representado por sua Secretária Geral, **Rosa Maria Lemos de Sá**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da cédula de identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.697.566-04, doravante denominado **Funbio** e;

2. A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (FADE-UFPE)**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Várzea, Recife/PE, CEP 50740-533, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.735.586/0001-59, neste ato regularmente representada por seu Secretário Executivo, **Artur Paiva Coutinho**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 6.593, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.316.774-50, doravante denominado **Responsável pelo Projeto**.

CONSIDERANDO que o **FUNBIO**, sendo uma associação civil sem fins lucrativos e tendo como missão aportar recursos estratégicos em prol da conservação e uso sustentável da diversidade biológica do país, tem como objetivos apoiar a implementação de programas e outras iniciativas, suprindo e fornecendo recursos técnicos, materiais e financeiros para sua execução, de origem própria ou não; promover e participar de parcerias com o Poder Público, com a Sociedade Civil e com a





iniciativa privada, no desenvolvimento de suas atividades; contribuir, nos marcos do desenvolvimento sustentável, para o desenvolvimento de iniciativas públicas e privadas promotoras de desenvolvimento social, geradoras de trabalho e renda e repartidoras justas e eqüitativas de benefícios para as populações locais; fomentar programas inovadores, testes de modelos e metodologias participativas e multidisciplinares; gerar e disseminar informações, elaborar estudos e diagnósticos, bem como fazer recomendações sobre ações prioritárias, estratégias e políticas públicas no seu campo de atuação; implementar ou apoiar ações de capacitação de recursos humanos, de intercâmbio técnico, de educação ambiental e de fomento de atividades de pesquisa;

CONSIDERANDO que as atividades do Projeto Estratégias de conservação, restauração e manejo para a biodiversidade da Caatinga, Pampa e Pantanal (GEF Terrestre), serão coordenadas pela Secretaria de Biodiversidade (SBio) do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e terão o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) como agência executora;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos advindos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - Agência implementadora do Projeto, responsável por supervisionar o uso e aplicação dos recursos financeiros do fundo global para o meio ambiente - GEF repassados ao FUNBIO para financiamento das atividades do GEF Terrestre;

CONSIDERANDO o objetivo geral do GEF Terrestre de melhorar a conservação na Caatinga, Pampa e Pantanal por meio da expansão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e da integração com outras estratégias de conservação: os Planos de Ação Nacionais para espécies ameaçadas e a restauração de áreas degradadas;

CONSIDERANDO a publicação da Chamada de Projetos 02/2020 – Elaboração e implementação de projetos de recuperação de áreas degradadas no interior e entorno de Unidades de Conservação no bioma Caatinga, visando selecionar projetos para elaboração e implementação de Planos de Recuperação de áreas degradadas localizados no interior e/ou entorno de determinadas Unidades de Conservação no





bioma Caatinga, objetivando apoiar ações que recuperem no mínimo 275 hectares do Bioma; e

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto apresentado pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (FADE-UFPE), intitulado “Re-Habitar Ararinha Azul”;

Resolvem celebrar o presente termo contratual, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a implementação do Projeto “Re-Habitar Ararinha Azul”, doravante denominado Projeto e relacionado na Cláusula Segunda deste instrumento, no âmbito do Projeto GEF Terrestre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OBJETO DO PRESENTE ACORDO

O referido Projeto visa recuperar a mata ciliar e a savana estépica, habitat da ararinha-azul (*Cyanopsitta spixii*), no interior do Refúgio da Vida Silvestre da Ararinha Azul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Caberá ao Funbio:

- a) Gerir os recursos financeiros destinados ao Projeto objeto do presente instrumento, dentro de sua atual organização e estrutura administrativa, nos termos previstos no Manual de Execução de Projetos do Projeto GEF Terrestre, Anexo D deste instrumento, e **até o limite** do previsto no Orçamento e Cronograma de Desembolso específico, previamente aprovado pelo **Funbio**;



Handwritten signature and initials.

- b) Realizar as transferências de recursos para o **Responsável pelo Projeto**, **até o limite** descrito no Orçamento e Cronograma de Desembolso constante do Anexo C deste instrumento, observando as instruções do Manual de Execução de Projetos, sendo permitido novo desembolso anteriormente ao término do semestre contado da realização do desembolso anterior, mediante a aprovação pelo **Funbio** da prestação de contas do **Responsável pelo Projeto** que demonstre a execução de pelo menos 70% (setenta por cento) do saldo do Projeto adicionado ao valor desembolsado no período anterior;
- c) Acompanhar e avaliar a execução físico-financeira do Projeto;
- d) Monitorar e avaliar o Projeto produzindo pareceres finais quanto aos resultados alcançados;
- e) Orientar e esclarecer dúvidas dos Executores sobre a aplicação das normas e procedimentos previstos no Manual de Execução de Projetos;
- f) Avaliar as relatorias técnicas e financeiras periódicas, assim como o relatório final apresentado pelo Projeto *vis a vis* à implementação do mesmo e aprová-los ou definir procedimentos necessários para sua revisão e posterior aprovação;
- g) Comunicar ao **Responsável pelo Projeto**, por e-mail, a realização de transferências de recursos para a conta especial do Projeto; e
- h) Entrar em contato com o **Responsável pelo Projeto** primeiramente por e-mail, para comunicar a adoção de medidas que possam intervir no cronograma de execução do Projeto.

3.2 - Caberá ao **Responsável pelo Projeto**:

3.2.1 - No cumprimento deste contrato, o **Responsável pelo Projeto** deverá:

- a) Utilizar os recursos desembolsados pelo **Funbio** exclusivamente para o projeto selecionado na Chamada de Projetos e em conformidade com o orçamento físico-financeiro aprovado quando da seleção do Projeto;

- b) Indicar representantes junto ao **Funbio** com poderes suficientes e necessários à solução de quaisquer problemas e emergências relativos à execução do Projeto, quais sejam o Coordenador do Projeto e o Ordenador de Despesas;
- c) Promover a aquisição de bens e a contratação de serviços em conformidade com as instruções do Manual de Execução de Projetos, e garantir que tais bens e serviços sejam utilizados exclusivamente para as finalidades do Projeto;
- d) Estar em dia, naquilo que lhe caiba como pessoa jurídica, com todas as anuidades, taxas, alvarás, licenças, autorizações e demais exigências impostas pelas autoridades competentes para a consecução do Projeto ora contratado, em especial as emanadas de órgãos ou autoridades que tenham ingerência sobre as suas atuações, ao pagamento de tributos, taxas e contribuições de quaisquer espécies;
- e) Providenciar todos os registros, licenças e documentação necessários à execução das obrigações ora contratadas em território brasileiro, inclusive em relação aos eventuais empregados, arcando com todos os custos inerentes, sejam os de natureza tributária ou não;
- f) Cuidar para que a contratação de serviços seja realizada em conformidade com a legislação brasileira aplicável;
- g) Citar obrigatoriamente o Projeto GEF Terrestre quando promover a divulgação das ações objeto deste contrato e apenas promover a divulgação, de acordo com as instruções do Manual de Execução de Projetos e demais orientações fornecidas pelo **Funbio**;
- h) Manter o **Funbio** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- i) Empreender seus melhores esforços no sentido do progresso substancial para a realização e conclusão do Projeto;

- j) Enviar ao **Funbio**, aos cuidados da Gerência do Projeto GEF Terrestre, os seguintes relatórios técnicos, em conformidade com o item 3.3. do Manual de Execução de Projetos – Anexo D:
- j.1 Relatório de Acompanhamento Físico-Financeiro*, semestralmente, em até 30 (trinta) dias após o seu fechamento;
 - j.2 Relatório de Resultados do Projeto*, em até 30 (trinta) dias após o término do período de abrangência do relatório; e
 - j.3 Relatório Final ao término do projeto*, em até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto.
- k) Permitir, facilitar e diligenciar todos seus melhores esforços para a consecução da atuação supervisora do **Funbio**, facultando, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste contrato aos representantes do **Funbio**, bem como a auditores credenciados, por ele designados, em conformidade com o Monitoramento *in loco* previsto no item 3.3.4 do Manual de Execução de Projetos;
- l) Responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação, a qualquer pedido de informações sobre o andamento ou resultado dos trabalhos que o **Funbio** lhe fizer, independentemente do acompanhamento exercido;
- m) Afixar, nos bens duráveis e permanentes adquiridos com os recursos destinados à execução do Projeto, placas ou adesivos de identificação do Projeto GEF Terrestre, em conformidade com o Manual de Execução de Projetos;
- n) Manter registros fiéis e corretos com relação a todos os assuntos relacionados a este contrato e arquivar os documentos relativos às atividades executadas no âmbito deste instrumento por um período de 05 (cinco) anos após o término do Projeto ou pelo prazo exigido pela legislação vigente, aplicável a cada situação o que for maior, devendo apresentar os mesmos ao **Funbio**, sempre que for exigido; e

- o) Notificar o **Funbio** imediatamente sobre qualquer circunstância imprevisível ou de força maior que impeça total ou parcialmente a execução do Projeto, conforme descrito nos Anexos relacionados na Cláusula Sétima.

Parágrafo Único - Independentemente de executar o projeto com o apoio de parceria, conforme apresentado na proposta, a responsabilidade pela execução do Projeto perante o **Funbio** é do **Responsável pelo Projeto**, inclusive quanto à garantia da disponibilidade e competência quanto à equipe executora.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total para a execução do Projeto objeto deste instrumento é de R\$ 3.888.066,73 (três milhões e oitocentos e oitenta e oito mil e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), dos quais R\$ 3.000.000,00 (três milhões) serão desembolsados pelo **Funbio** e R\$ 888.066,73 (oitocentos e oitenta e oito mil e sessenta e seis reais e setenta e três centavos) serão a contrapartida do **Responsável pelo Projeto**, de acordo com Apresentação Geral do Projeto constante do Anexo A deste instrumento.

4.2 – Os desembolsos serão feitos em 5 (cinco) etapas, nos valores previstos no Orçamento e Cronograma de Desembolso contido no Anexo C:

Desembolso	Valor em R\$
1º	R\$ 573.425,04
2º	R\$ 670.845,73
3º	R\$ 611.437,40
4º	R\$ 728.285,13
5º	R\$ 416.006,70

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Os recursos sob a gestão do **Funbio** destinados à consecução do Projeto objeto deste acordo serão transferidos para o **Responsável pelo Projeto** de acordo com o



estabelecido nos instrumentos relacionados nos itens (a) a (d) da Cláusula Sétima deste contrato e sob a forma de desembolso pelo **Funbio** e em conformidade com o Orçamento e Cronograma de Desembolso.

5.2 - O **Responsável pelo Projeto** utilizará uma conta bancária especial para movimentação exclusiva dos recursos financeiros repassados pelo **Funbio**.

5.2.1 – Cabe ao **Responsável pelo Projeto** permitir ao **Funbio** o acesso à consulta eletrônica da conta corrente mencionada no item 5.2, durante toda a duração do Projeto, mediante o cadastramento de LOGIN e SENHA para o **Funbio** na instituição financeira responsável pela referida conta bancária, bem como autorizar a instituição financeira responsável pela manutenção da conta corrente mencionada no item 5.2, quando por ele solicitado, os extratos dessa conta corrente.

5.3 - Com a finalidade de instruir este Contrato e possibilitar a execução do Projeto, o **Responsável pelo Projeto** deverá informar ao **Funbio**, por meio de seu representante legal, seus coordenadores do Projeto e os seus ordenadores de despesas.

5.3.1 – O Coordenador do Projeto e o Ordenador de despesas deverão apresentar declaração de compromisso com suas funções na execução durante o período do Projeto, acompanhadas de cópias de seus documentos de identidade e CPF e comprovante de residência, e serão Anexos do presente instrumento como parte dele integrante.

5.4 - Os Diretores estatutários, Coordenadores do Projeto e Ordenadores de despesas do **Responsável pelo Projeto** respondem pessoal e solidariamente pelas obrigações ora assumidas, assim como pela correta aplicação dos valores repassados em caso de dolo, culpa ou má fé.

5.5 – O **Responsável pelo Projeto** e o **Ordenador de despesas, em conjunto**, deverão movimentar os recursos repassados pelo **Funbio** por meio da emissão de



cheques nominativos ou por meio eletrônico, exclusivamente para saldar compromissos e despesas referentes à realização das atividades do Projeto, conforme o anexo Apresentação Geral do Projeto, dentro do período de vigência deste contrato.

5.6 - Os recursos de outras fontes não poderão ser depositados na conta corrente referida nesta cláusula, item 5.2, ainda que destinados ao mesmo Projeto.

5.7 - Caberá ao **Responsável pelo Projeto** aplicar os recursos financeiros recebidos pelo **Funbio** em fundos de curto prazo, de renda fixa, cujos rendimentos comporão os recursos do Projeto que serão destinados, prioritariamente, ao pagamento das despesas bancárias da conta corrente do Projeto, referida nesta cláusula, item 5.2.

5.7.1 - Essas aplicações financeiras deverão ser feitas sempre vinculadas à conta bancária especial do Projeto.

5.8 - O **Funbio** poderá suspender seus repasses financeiros caso não sejam cumpridas quaisquer das condições estabelecidas para a execução do Projeto e, mais especificamente, nas seguintes situações:

- a) Realização de despesas não previstas no Orçamento e Cronograma de Desembolso, sem justificativa e sem aprovação prévia do **Funbio**;
- b) Prestação de contas ou relatórios de resultado do Projeto atrasadas, incompletas ou sem os documentos requeridos;
- c) Prestação de contas não aprovadas pelo **Funbio**;
- d) Movimentação da conta especial do Projeto em desacordo com o Manual de Execução de Projetos ou não expressamente autorizada pelo **Funbio**;
- e) Procedimentos de aquisições, contratações e pagamentos em desacordo com o referido Manual ou com a legislação aplicável;
- f) Pagamento ou reembolso de despesas ocorridas em data anterior ou posterior à vigência deste contrato; e



Vam



g) Pagamento de multas, juros e correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

5.9 - Fica o **Responsável pelo Projeto** obrigado a apresentar ao **Funbio**, prestações de contas semestrais relativas aos recursos repassados pelo **Funbio**, seguindo as orientações constantes do Manual de Execução de Projetos. Essas prestações deverão demonstrar o rigoroso cumprimento das determinações deste Contrato bem como a realização do **Projeto**, de acordo com a Apresentação Geral do Projeto – Anexo A; Cronograma de Execução Física – Anexo B e o Orçamento e Cronograma de Desembolso – Anexo C.

5.10 – Os remanejamentos dos valores inicialmente previstos no Projeto, deverão ser **previamente aprovados pelo Funbio** e serão analisados caso a caso.

5.11 - Ao fim da realização do Projeto, o **Responsável pelo Projeto** deverá encaminhar, junto com a prestação de contas devida, o Relatório Final, conforme o item 3.3.3 do Manual de Execução de Projetos e o comprovante de devolução do saldo remanescente na conta.

5.12 - Deverá o **Responsável pelo Projeto**, sempre que solicitado pelo **Funbio**, fornecer informações e esclarecimentos concernentes ao acompanhamento e controle da execução do Projeto.

5.13 – O **Funbio** poderá aplicar penalidades ao **Responsável pelo Projeto** em caso de descumprimento do presente contrato conforme as seguintes especificações:

5.13.1 – O inadimplemento das alíneas da Cláusula Terceira, item 3.2.1, ou dos itens 9.1 e 9.2 da Cláusula Nona ensejará glosa sobre o valor correspondente às ações realizadas a ser automaticamente descontado do desembolso seguinte, ou, no caso de o inadimplemento ocorrer após o último desembolso, a ser devolvido pelo **Responsável pelo Projeto** ao **Funbio** por ocasião da prestação de contas final.





5.13.2 – A aplicação da Cláusula 5.8 poderá ensejar a mesma penalidade especificada na Cláusula 5.13.1, se não regularizada a situação em prazo estabelecido pelo **Funbio** e expressamente comunicado ao **Responsável pelo Projeto**.

Parágrafo Primeiro – O Coordenador do Projeto poderá ser indicado pela instituição parceira para a execução do Projeto, conforme apresentado na proposta do **Responsável pelo Projeto**. Neste caso a indicação deverá ser apresentada em carta(s) assinada(s) pelos responsáveis legais de ambas. O **Ordenador de despesas** será necessariamente vinculado ao **Responsável pelo Projeto**.

Parágrafo Segundo – É condição para a realização dos desembolsos a apresentação dos documentos relacionados no item 5.3.1 e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Quinta, bem como o fornecimento do LOGIN e SENHA referidos no item 5.2.1.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, incluído neste período o prazo para: execução do Projeto a partir da data do primeiro desembolso; apresentação do Relatório Final; e celebração de Termo de Encerramento. Este contrato poderá ser renovado, prorrogado e/ou alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as Partes e apresentação de justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE ACORDO

São parte integrante do presente acordo os seguintes instrumentos:

- a) Apresentação Geral do Projeto – Anexo A;
- b) Cronograma de Execução Física – Anexo B;
- c) Orçamento e Cronograma de Desembolso – Anexo C;





d) Manual de Execução de Projetos – Anexo D.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ANTECIPADA E SEUS EFEITOS

8.1 - O descumprimento dos itens 9.1, 9.2 ou 9.3 da Cláusula Nona e de qualquer das cláusulas do presente Contrato, capaz de comprometer, direta ou indiretamente, a execução do Projeto e/ou causar danos à outra parte, motivará a rescisão imediata deste instrumento. Neste caso a data da rescisão será a da notificação realizada pela parte prejudicada à parte que der causa.

8.2 - A rescisão, prevista no item acima, poderá implicar em perdas e danos a serem suportadas pela parte que lhe der causa.

8.3 – Motivará a rescisão antecipada deste Contrato a falha do **Responsável pelo Projeto** em fazer progresso substancial para a execução e conclusão do Projeto mediante a notificação prévia de 30 (trinta) dias.

8.3.1 – A rescisão prevista no item 8.3 não se aplica em situações de caso fortuito ou força maior, demonstradas em justificativas pelo **Responsável pelo Projeto** em até 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação e aceitas as razões pelo **Funbio**.

8.4 - Motivará a rescisão imediata deste Contrato, independente de qualquer notificação, o alcance no Projeto de resultados diversos dos projetados, resultados estes que confrontem os princípios pelos quais se funda a atividade do **Funbio**, de conservação da biodiversidade e seu uso sustentável.

8.5- Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido, sem ônus para qualquer das partes, quando:

a) as condições que o motivaram se demonstrarem material ou juridicamente impossíveis, durante sua execução;





b) da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que impossibilite a continuação do Projeto.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1 – Nenhum membro do **Responsável pelo Projeto** poderá doar ou receber de qualquer funcionário ou representante do **Funbio**, qualquer presente, entretenimento ou outro benefício de custo ou valor significativo, ou qualquer comissão, gratificação ou desconto.

9.2 – Nenhum membro do **Responsável pelo Projeto** poderá, direta, ou indiretamente, oferecer, prometer ou fazer qualquer pagamento ou oferecer, prometer ou dar qualquer coisa de valor a qualquer servidor ou agente público, membro da família de servidor ou agente público ou qualquer partido político ou a terceiro agindo em nome de qualquer um deles para influenciar qualquer ato ou decisão tomada de qualquer agente público, governo, agência ou autarquia governamental, partido político ou organização pública, ou para obter qualquer vantagem para o **Responsável pelo Projeto** ou para o **Funbio** em decorrência deste contrato. Além disso, nenhum membro do **Responsável pelo Projeto** poderá oferecer, prometer ou fazer qualquer pagamento ou oferecer, prometer ou dar qualquer coisa de valor a qualquer pessoa se o referido membro souber ou tiver razões para acreditar que qualquer parte do pagamento, promessa ou entrega de coisa de valor será dado direta ou indiretamente ou através de um terceiro a qualquer agente público, membro da família de qualquer agente público ou partido político.

9.3 – O **Responsável pelo Projeto** declara que tomou conhecimento do Código de Ética do Funbio e da Política do Funbio de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, por meio, respectivamente, dos links <https://www.funbio.org.br/wp-content/uploads/2017/05/CODIGO-DE-ETICA-2017-FUNBIO.pdf> e <https://www.funbio.org.br/wp-content/uploads/2017/05/PL-33-Política-Contra-Lavagem-de-Dinheiro.pdf>, bem como se compromete a cumpri-los no âmbito da execução das atividades objeto do presente instrumento.





9.4 – Qualquer alteração da qualidade das declarações do item 9.3 acima durante a vigência deste Contrato, bem como qualquer violação aos itens 9.1 e 9.2 desta Cláusula deverá ser imediatamente notificada pelo **Responsável pelo Projeto** ao **Funbio**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 - Os resultados técnicos, produtos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Contrato, inclusive *royalties*, em seu todo ou parcialmente considerados, serão atribuídos ao **Responsável pelo Projeto**, garantido o direito de cópia, conforme legislação aplicável, e o de uso, sem qualquer ônus, ao **Funbio** e ao **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES

11.1 - A demora, omissão ou tolerância, de qualquer das partes, em exercer ou cobrar direito, faculdade ou recurso, em razão de descumprimento de alguma das cláusulas deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia aos mesmos.

11.2 - Todas as solicitações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas por correio ou *e-mail* aos representantes expressamente designados pelas partes. As notificações serão enviadas por correio com aviso de recebimento.

11.3 - O pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

11.5- O decurso do prazo não desobriga a parte nem a descompromete quanto ao resultado que se espera de sua ação, concedendo à outra, contudo, direito a denunciar nos termos do presente.





11.6 - O silêncio das partes não significará de forma alguma concordância tácita, somente se admitindo aditivos ou novação expressos.

11.7 - Toda e qualquer alteração contratual somente será válida por termo expresso que a documento, admitindo-se, contudo, comunicação por via de *e-mail* ou outros métodos eletrônicos como prova inicial.

11.8 – O **Responsável pelo Projeto** deverá estabelecer e manter registros verdadeiros e corretos em conexão com todos os assuntos relacionados a este **Contrato**, incluindo (A) o desempenho pelo **Responsável pelo Projeto** de todas as suas obrigações; (B) o cálculo da todos os montantes devidos pelo **Funbio** ao **Responsável pelo Projeto**; e (C) a conformidade com as cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4.

11.9 - Todos os registros deverão ser mantidos e retidos por um período de 05 (cinco) anos após o término do Projeto. O **Funbio** (ou seus representantes) poderá, a qualquer momento, inspecionar esses registros, dentro do período de retenção indicado, para verificar o seguinte: (A) se o **Responsável pelo Projeto** está em conformidade com o contrato; (B) a veracidade das notas fiscais e da documentação de suporte; e (C) se o **Responsável pelo Projeto** atendeu às suas obrigações de pagamento decorrentes do presente contrato.

11.10 - Eventuais necessidades de ajustes identificados pelo **Funbio** nos Anexos A, B e C deste contrato deverão ser providenciados pelo **Responsável pelo Projeto** no prazo de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1 - Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa Brasileira.

12.2 - As PARTES deverão envidar os seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente todas as controvérsias que surgirem do presente contrato. Ocorrendo





qualquer controvérsia, a PARTE interessada na sua resolução deverá encaminhar à(s) outra(s) PARTE(s) notificação escrita com o propósito de manter negociações amigáveis e de boa-fé a fim de resolvê-la no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento de tal notificação.

12.3 - As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as dúvidas e controvérsias eventualmente oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam, ainda, o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

Pelo Funbio

Rosa Maria Lemos de Sá
Secretária Geral

Pelo Responsável pelo Projeto

Artur Paiva Coutinho
Secretário Executivo Ind. Apoio ao Desenv. UFPE
Paulo Guedes
Coordenador Executivo

Testemunhas:

Nome:
CPF: 147.100.612-42

Nome: NATÁLIA CORREIA SANTOS
CPF: 436.100.197-90

